



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 153 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 590/2014 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa **RESOLVE**:

I) Aprovar o Regulamento do Curso de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede/FACE, parte integrante desta Resolução;

II) Aprovar a Estrutura Curricular e Ementa das disciplinas do Curso de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede/FACE, parte integrante desta Resolução;

III) Aprovar o Quadro de Docentes do Curso de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede/FACE, parte integrante desta Resolução.

Prof^a. Dra. Marlene Estevão Marchetti
Presidente em exercício



Anexo I da Resolução nº. 153/2014/CEPEC

**REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL**

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 2º - O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior [ANDIFES], associadas em uma Rede Nacional.

Parágrafo único. Cada Instituição Federal de Ensino Superior [IFES] que integra a Rede Nacional, composta pelos seus campi, é denominada Instituição Associada.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional e a Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, sendo permitida uma recondução subsequente.

Art. 4º - O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

I - um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma INSTITUIÇÃO ASSOCIADA, que presidirá o Comitê;

II - um representante da Diretoria da CAPES;

III - o presidente da Comissão Acadêmica Nacional;

IV - um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANPAD;

V - um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

Art. 5º - São atribuições do Comitê Gestor:

I - coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - realizar encontro anual das Instituições Associadas do PROFIAP;

III - organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;

IV - decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das Instituições Associadas ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;

V - Supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD [Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração].



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VI - Coordenar um processo trienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;
- VII - Definir os mecanismos e os procedimentos para auto-avaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos;
- VIII - Deliberar sobre as indicações para Coordenadores Acadêmicos Locais;
- IX - Realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;
- X - Manter o sistema de gestão do PROFIAP;
- XI - Deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regulamento;
- XII - Coordenar a capacitação do corpo docente, tutores e estudantes em metodologias de atividades semi-presenciais, com uso de tecnologias de informação e comunicação [TIC];
- XIII - Elaborar um relatório anual de gestão para apreciação da Diretoria da ANDIFES, detalhando as atividades desenvolvidas;
- XIV - Exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

Art. 6º - A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

- I - Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;
- II - Coordenador Adjunto;
- III - Coordenador de Avaliação;
- IV - Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- V - Presidente do Comitê Gestor.

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico, o Coordenador Adjunto e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

- I - Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;
- III - Coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional;
- IV - Executar o processo de admissão discente em consonância com os requisitos determinados pelo Comitê Gestor;
- V - Coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional [guias didáticos e outros];
- VI - Propor o calendário anual e a programação acadêmica;
- VII - Designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;
- VIII - Organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;
- IX - Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e mini-cursos nas Instituições Associadas;
- X - Propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso;
- XI - Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 8º - A Comissão Acadêmica Local de cada Instituição Associada é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP na Instituição Associada e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

§ 2º - O período do mandato do representante discente é definido pelo regimento e/ou estatuto da sua Instituição.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

I - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na Instituição Associada;

II - Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;

III - Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação;

IV - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

V - Designar os Professores Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;

VI - Propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;

VII - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;

VIII - Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

IX - Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação;

Art. 10 - A Comissão Acadêmica Local (CAL) prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional (CAN), profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

I - professores colaboradores;

II - participantes em atividades complementares locais do programa.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos dos respectivos Trabalhos de Conclusão Final.

CAPÍTULO III – EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 11 - A admissão de discentes ao PROFIAP e a distribuição de bolsas de estudos se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, que incluirá o Teste ANPAD.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, que incluirá:

a) o resultado do teste ANPAD;

b) uma prova específica versando sobre temas do conteúdo “Estado, Sociedade e Administração Pública no Brasil” e “Teoria das Organizações” previamente definidos e divulgados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§ 2º - Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo.

§ 3º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional (CAN).

§ 4º - A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada (IA), até o limite do número de vagas oferecidas por cada IA.

CAPÍTULO IV – DO CORPO DISCENTE

Art. 12 - Podem matricular-se no PROFIAP diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam as exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

Parágrafo único. No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da sua organização.

Art. 13 - Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP em cada Instituição Associada farão parte do corpo discente regular de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

CAPÍTULO V – ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 14 - O PROFIAP prevê 480 (quatrocentos e oitenta) horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 (trinta e dois) créditos entre disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, todas de 60 (sessenta) horas cada, sendo:

I – disciplinas obrigatórias: 24 créditos ou 360 horas

II – disciplinas optativas: 8 créditos ou 120 horas

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado a cada triênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Comitê Gestor.

Art. 15 – Cada disciplina nacional possui um Autor Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Professor Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

Parágrafo único. São atribuições do Autor Nacional:

a) Elaborar o Guia Didático da respectiva disciplina;

b) Elaborar questões da sua disciplina para o Exame Nacional de Qualificação. Artigo 16 – São atribuições do Professor Orientador Nacional de cada disciplina:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- I - Articular com o Coordenador de Avaliação a elaboração, o envio e a aplicação dos exames das disciplinas, conforme definidas no Catálogo e nos Guias Didáticos das Disciplinas, quando for o caso;
- II - Elaborar as provas de sua respectiva disciplina, que poderão ser ou não utilizadas pelo Professor Local;
- III - Revisar o Guia Didático de sua disciplina, bem como as questões elaboradas pelo Autor Nacional para o Exame Nacional de Qualificação;
- IV - Elaborar e encaminhar a Comissão Acadêmica Nacional relatório sucinto das suas atividades.

Art. 17 – O Professor Local de cada disciplina tem a atribuição de zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo a aplicação dos exames da respectiva disciplina, sua correção e posterior classificação do desempenho dos alunos.

Parágrafo único. O Guia Didático de disciplina local (optativa) será elaborado pelo Professor Local.

Art. 18 - Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da sua Instituição Associada.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão Final constitui-se em um Relatório Técnico sobre Gestão Pública abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, na análise de uma política pública ou de um plano de intervenção no setor público, observando-se as NBR/ABNT e as premissas do método científico. Admite-se, ainda, propostas de novas tecnologias de gestão aplicadas ao setor público.

CAPÍTULO VI – EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 19 - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes por ano, simultaneamente em todas as Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas obrigatórias.

§ 1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na Instituição Associada é responsabilidade da Comissão Acadêmica Local.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação da prova, e os critérios de aprovação são definidos por edital da Comissão Acadêmica Nacional.

§ 3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 20 - Após ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFIAP poderá realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas.

CAPÍTULO VII – PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 21 - Para conclusão do PROFIAP, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- I - Totalizar 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, incluindo obrigatórias e optativas;
- II - Ser aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- III - Ter o seu TCF aprovado;
- IV - Atender a exigências específicas da Instituição Associada.

CAPÍTULO VIII – CORPO DOCENTE

Art. 22 - O corpo docente permanente do PROFIAP em cada Instituição Associada é composto por, no mínimo, quatro docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor mediante indicação das Instituições Associadas ou de convite efetuado pelo Comitê Gestor.

Parágrafo único. Os nomes indicados devem atender à legislação vigente da CAPES.

Art. 23 – O Corpo docente do Programa será composto por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 24 - O credenciamento de docentes das Instituições Associadas se dá, mediante aprovação da Comissão Acadêmica Nacional:

- I - Por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- II - Por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;
- III - Por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente.

Parágrafo único. O descredenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.

CAPÍTULO IX – ADESÃO DE INSTITUIÇÃO ASSOCIADA

Art. 25 - A inclusão de Instituições Associadas se faz por meio de chamada específica, sob a responsabilidade do Comitê Gestor.

Art. 26 - O processo de seleção das Instituições Associadas é conduzido pelo Comitê Gestor, sendo que a avaliação das propostas está baseada, em particular, na adequação do corpo docente e da infraestrutura da Instituição Associada.

Art. 27 – A manutenção de cada IFES como Instituição Associada está sujeito à avaliação trienal pelo Comitê Gestor, baseada nos seguintes parâmetros principais:

- I - Efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFIAP;
- II - Eficácia na formação de seus egressos;
- III - Qualidade da produção intelectual do corpo docente;
- IV - Adequação de infraestrutura física.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua homologação pelo Comitê Gestor.

Art. 29 - O presente Regulamento pode ser revisto pelo Comitê Gestor.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo II da Resolução nº. 153/2014/CEPEC

**ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE
NACIONAL**

Disciplinas	C.H.	Créditos	Tipo
Estado, Sociedade e Administração Pública	60	4	Obrigatória
Teoria das Organizações	60	4	Obrigatória
Métodos de Pesquisa Aplicados à Gestão Pública	60	4	Obrigatória
Finanças Públicas e Gestão Orçamentária	60	4	Obrigatória
Formulação de Políticas Públicas	60	4	Obrigatória
Gestão de Projetos Públicos	60	4	Obrigatória
Estágio Docência	30	2	Optativa*
Práticas de Produção Técnico-Científica	60	4	Optativa
Direito Administrativo	60	4	Optativa
Gestão de Contratos e Convênios	60	4	Optativa
Gestão Pública	60	4	Optativa
Administração Estratégica	60	4	Optativa
Gestão Social e Ambiental	60	4	Optativa
Projeto Organizacional	60	4	Optativa
Elaboração e Análise de Projetos	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Gestão Pública I	60	4	Optativa
Tópicos Especiais em Gestão Pública II	60	4	Optativa

*Obrigatória para alunos bolsistas.

Para conclusão do PROFIAP o aluno deverá integralizar o total de 32 créditos dentre disciplinas obrigatórias e optativas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo III da Resolução nº. 153/2014/CEPEC

**QUADRO DE DOCENTES - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL - UFGD**

	Docente	Categoria
1	ALFA OUMAR DIALLO	Permanente
2	CAIO LUIS CHIARELLO	Permanente
3	ELISANGELA ALVES DA SILVA SCAFF	Permanente
4	ERLAINE BINOTTO	Permanente
5	FABIANO PALHARES GALÃO	Permanente
6	HELDER BARUFFI	Permanente
7	JAQUELINE SEVERINO DA COSTA	Permanente
8	VERA LUCI DE ALMEIDA	Permanente